

RECEITA DE CEMITÉRIOS

LUIZ CHAVES MARTINS, Prefeito Municipal de Mostardas.

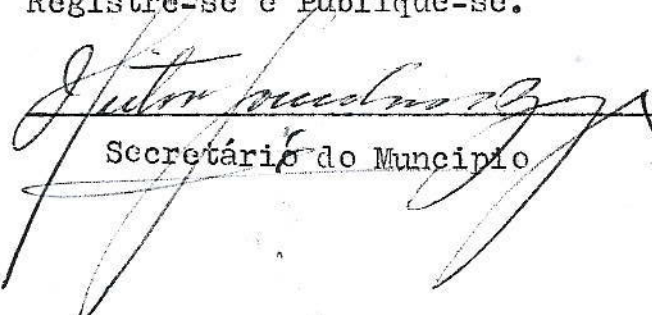
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fôro de Catacumba para adultos, por quatrienio.....Cr.	1.500,00
Art. 2º - Idem para menores de dez anos, por quatrienio..... "	1.000,00
Art. 3º - Reforma de Catacumpas para adulto, a partir do segundo quatrienio.....Cr.	3.000,00
Art. 4º - Reforma de Catacumpa para menores de dez anos, a partir do segundo quatrienio.....Cr.	1.500,00
Art. 5º - Perpetuidade de Catacumbas do artigo 1º.....Cr.	20.000,00
Art. 6º - Perpetuidade de Catacumbas do artigo 2º.....Cr.	10.000,00
Art. 7º - Por metro quadrado destinado a, digo, por metro quadrado de terreno destinado a jazigo perpétuo.....Cr.	4.000,00
Art. 8º - Perpetuidade de gaveta ou ossaria (ossuário).....Cr.	4.000,00
Art. 9º - Cova rãza, por quatriênio.....Cr.	200,00
Art. 10º - Pelo depósito de coroa na casa a isso destinada e existente no Cemitério da cidade, anualmente, e de cada uma.....Cr.	200,00
Art. 11º - Para fazer sepultamento em jazigo perpétuo.....Cr.	1.000,00
Art. 12º - Para levantar mausuléos nos cemitérios.....Cr.	1.000,00
Art. 13º - Para colocar pedras em sepultamentos.....Cr.	200,00
Art. 14º - Para exumação de restos mortais.....Cr.	500,00
Art. 15º - A despesa decorrente com a abertura e fechamento de catacumpas perpétuas, inclusive material e mão de obra, atribuídas a administração Municipal, será cobrada do interessado com a extração do talonário devidamente especificado.	
Art. 16º - As despesas decorrentes do custo de material de emprego no fechamento das catacumpas de aluguel, serão cobradas do interessado com a extração do talonário, devidamente especificado.	
Art. 17º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.	

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS, de 6 de julho de 1964.


Luiz Chaves Martins
PREFEITO

Registre-se e Publique-se.


Secretário do Município